DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS 2
Outros Atos 2

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Outros Atos

Notificação: 053/2021

Pitangueiras/SP, 06 de Agosto de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da Lei Federal n.º 9452/1997, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
03/08/2021	Minist. Da Saúde	Custeio - SUS	21.700,00
03/08/2021	Minist. Da Educação	Fundeb	315.665,45
04/08/2021	Minist. Da Saúde	Custeio - SUS	21.919,00
05/08/2021	Fdo. Nac. As. Social	Prot. S. Basica - PAIF	9.334,05
05/08/2021	União	Merenda/PNAE	63.620,20

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 029/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e mais especificamente no art. 21, VII da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 24 da Resolução L-36/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal)

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear a partir de 02 de agosto de 2021, VICTORIA RUI FALCÃO, portadora da CI/RG nº 364104120 SSP/SP, CPF nº 452.979.388-56, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência I, do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de Pitangueiras, criado pela Resolução nº 201/2017, de 22/02/2017, que alterou a Resolução nº 195-A de 26 de junho de 2015 e Resolução nº 197/2015, de 17 de julho de 2015, com atribuições e deveres determinados pela mesma Resolução.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se na forma regimental. Pitangueiras, 02 de agosto de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária

Registre-se em livro próprio; envie-se cópia para publicação na Imprensa Oficial do Município, e afixe-se, para publicidade imediata, no quadro existente no átrio desta Casa de Leis.

ATO DA MESA Nº 030 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando que, as restrições relacionadas à devolução antecipada de sobras do duodécimo não se referem ao ato de devolução propriamente dito, mas, às repercussões e reflexos que sua ocorrência poderiam gerar no equilíbrio econômico financeiro da edilidade, inexistindo esse risco;

Considerando que, existe saldo bancário disponível em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, que ainda existem por serem recebidos do executivo duodécimo mensal na ordem de R$ 416.666,00 nos meses de agosto a dezembro de 2021;

Considerando que, as devoluções do duodécimo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não nos parecem estar sujeitas a um limitador temporal mínimo, mas, a um máximo que seria 31 de dezembro do mesmo ano, de tal forma que, ao que nos parece, não há impedimento para devolução antecipada de parte do saldo do duodécimo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

medida, aliás, tomada por esta Casa Legislativa em exercícios anteriores sem quaisquer intercorrências ou apontamentos por parte do órgão fiscalizador;

Considerando que, não há de se desconsiderar também que nem a Lei Complementar n. 101/00 (LRF) nem a Lei 4.320/64 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro Público trazem ou estabelecem procedimento específico para devoluções do duodécimo;

Considerando que, o numerário não utilizado pela Câmara, aí incluídos os ganhos obtidos em aplicações financeiras, devem sempre ser devolvido à Prefeitura, esteja esta obrigação prevista ou não na Lei Orgânica do Município, já que a edilidade não gera receita, mas, apenas e tão somente administra repasses vindos mensalmente do Poder Executivo;

Considerando ainda, a solicitação do chefe do Poder Executivo através do Ofício 090/2021, e que o valor será utilizado na aplicação do pagamento do transporte universitário, não nos parece legal impor a destinação da verba a ser devolvida antecipadamente a um projeto específico, seja ele de que natureza for, sob pena de violação ao princípio da autonomia dos poderes no âmbito municipal e, ainda, o princípio orçamentário da não vinculação (art. 167, IV da CF) e a vedação de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI da CF), independentemente da destinação que lhe será dada.

Considerando que foi elaborado Projeto de Resolução nº 006 de 04 de agosto de 2021 para o fim pretendido, e expedido Edital de Convocação para 7ª Sessão Extraordinária para votação da matéria;

Considerando o parecer jurídico sobre a confecção de Ato da Mesa para o fim pretendido e não Projeto de Resolução;

Considerando ainda que, em outra oportunidade a Casa efetuo devolução de saldo de duodécimo no ano de 2019 através de Ato da Mesa, qual seja, Ato da Mesa nº 019/2019;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica autorizada a devolução de parte do saldo do duodécimo, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) recebidos e não utilizados ao Poder Executivo;

Art. 2º A antecipação da devolução de parte do saldo do duodécimo mencionada no artigo anterior é resultado de sobra apurada no período de janeiro a julho de 2021, tendo como objetivo a colaboração com o Poder Executivo Municipal;

Art. 3°. A medida prevista no art. 1ª, se exteriorizará com a emissão do cheque n. 904467 sacado contra a Caixa Econômica Federal, agência 1182, conta corrente n. 06000001- 1 em favor do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

Art. 4º. A devolução antecipada ocorrerá de forma única e simples, não contínua, e, respeitada às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em razão de nossa autonomia financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e respeitando o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro de 2021, não caracterizando aumento de despesas e não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

Art. 5º. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os Vereadores, ao Prefeito desta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, e aos demais interessados.

Art. 6º. Expeça-se com urgência Edital de cancelamento da 7ª Sessão Extraordinária, marcada para o dia 05 de agosto de 2021, às 20h.

Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência desta Casa de Leis.

Pitangueiras, 05 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma regimental. Pitangueiras, 05 de agosto de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É de conhecimento jurídico pertinente a questões de Administração Pública, o entendimento já consolidado de que não existe impedimento quanto à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que, suscitada devolução atenda a observância e exigências legais da Contabilidade Pública, ou seja, detenha Parecer Contábil de que referida devolução não acarretará aumento de despesas e não causará impacto financeiro e orçamentário negativo ao passo de prejudicar as atividades da câmara municipal.

Além do mais, com destaque o que o fundamento do parecer jurídico que menciona precedentes favoráveis.

Além disso, é imperioso considerarmos o momento, a circunstância e a conveniência de promoção da devolução antecipada do saldo de Caixa e Bancos da Câmara Municipal de Pitangueiras/SP ao Caixa único municipal, pois, estamos diante de um período de extrema situação de emergência na saúde pública em razão da disseminação da doença Covid-2019, já classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e diante de tal situação a arrecadação dos cofres públicos tem sofrido quedas.

Outrossim, a Câmara, uma das unidades gestoras dos recursos do município, certo de que não há óbice ou impedimento quanto a devolução do saldo de duodécimo, pelo Poder Legislativo, ao Poder Executivo Municipal, agora, quanto ao momento dessa devolução, o conforme parecer jurídico favorável do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Pitangueiras/SP, é de que deve ocorrer obrigatoriamente dentro do exercício financeiro, podendo se dar tanto antes do fim do exercício quanto ao final, conforme a conveniência do gestor e desde que haja observância quanto às exigências legais da Contabilidade Pública e verificada a conveniência.

Por fim, ressaltamos que, uma vez devolvido os recursos, esses voltam a integrar o montante total da conta única de origem (a conta do município) não tendo a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP mais nenhum poder sobre ele.

Pitangueiras, 05 de agosto de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária